



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás



PROJETO DE LEI Nº 94, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Catalão/GO a partir da legislatura 2025/2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Catalão, para o mandato correspondente a 2025 a 2028, ficam fixados, conforme disposições da Constituição Federal artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, em parcela única, com os seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal o valor de R\$ 39.338,43 (trinta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

II – Ao Vice-Prefeito Municipal o valor de R\$ 22.234,78 (vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro centavos e setenta e oito centavos).

III – Aos Secretários Municipais o valor de R\$ 22.234,78 (vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro centavos e setenta e oito centavos).

IV – Ao Procurador Geral do Município o valor de R\$ 22.234,78 (vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro centavos e setenta e oito centavos).

Art. 2º Os subsídios mensais dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e do Procurador Geral do Poder Legislativo, para o mandato correspondente a 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, com os seguintes valores:

I – Aos Vereadores o valor de R\$ 16.503,19 (dezesseis mil quinhentos e três reais e dezenove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025 e R\$ 17.387,32 (dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025, conforme disposições da



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás



Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI, alínea "d" e Lei estadual nº 17.253/2011, com redação dada pela Lei estadual nº 21.780/2023, art. 1º, inciso IV.

Art. 3º O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Presidentes e Superintendentes de Autarquias e de Empresas Públicas, para efeito desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 4º O Procurador Geral da Câmara Municipal, para efeito desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas e subsídio do Procurador Geral do Município.

Art. 5º Os subsídios serão reajustados anualmente, na mesma data base fixada para o funcionalismo municipal, sem distinção de índice, respeitando como limite a correção monetária do período, segundo indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão/GO, em 27 de agosto de 2024.

Mesa Diretora

Jair Humberto da Silva

Presidente

Marciel de Oliveira Mesquita

Vice- Presidente

Vandeval Florisbello de Aquino

1º Secretário

Cleuber José Vaz

2º Secretário